

proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 8525/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/017GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Darcio Condeco, filho de Vitória Maria Serrabulho Condeco Pereira, nascido em 25 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12557424, com domicílio na Praceta dos Lusíadas, 2, rés-do-chão, esquerdo, 2830 Lavradio, o qual foi em 8 de Julho de 2002, condenado por sentença, pelo crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, a que corresponde 60 dias de prisão subsidiária, a qual transitou em julgado em 23 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e bem assim de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 8526/2005 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/01.4PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Flávio Knip, filho de Belmiro Fortes Janeiro e de Celestina Sylvie Elsa Knip, nascido em 12 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12504595, com domicílio na Rua dos Açores, 47, 3.º, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, praticado em 11 de Agosto de 2001, um crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001 e um crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades.

3 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 8527/2005 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 390/00.5GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel Jorge Ferreira Gomes, filho de Joaquim de Araújo Gomes e de Olímpia de Sousa Ferreira Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6312119, com domicílio na Rua Paiva Couceiro, 13, Bairro Gouveira, 2860 Alhos Vedros, o qual foi em 13 de Setembro de 2000, por sentença, condenado, na pena de 56 dias de prisão subsidiária, alternativa da multa no montante de 211,99 euros, correspondente ao não cum-

primento integral da multa a que foi condenado, transitado em julgado em 5 de Outubro de 2000, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Setembro de 2000 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 8528/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Esteves C. Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Monção, anuncia que, no processo abreviado a correr termos por este Tribunal com o n.º 413/01.OGTVCT contra o arguido Armando Cunha Lopes, casado, industrial, filho de Manuel Lopes e de Maria da Conceição da Cunha, nascido a 2 de Junho de 1959, em Melgaço, portador do bilhete de identidade com o n.º 6814867, emitido em 14 de Janeiro de 1999, por Viana do Castelo, residente em parte incerta e com a última residência conhecida em Porto Ribeiro, Lamas de Mouro, Melgaço, por ter sido condenado, por sentença de 3 de Junho de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo sob efeito do álcool, previsto e punível pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, no total de 400,00 euros, e pela prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 4,00 euros, no total de 400,00 euros, e, em cúmulo jurídico, na pena única de 150 dias de multa, à taxa diária de 4,00 euros, no total de 600 euros, pena esta que não pagou e que, por despacho proferido nos mesmos autos, em 26 de Novembro de 2002, foi substituída pela pena de prisão subsidiária, fixada em 100 dias, despacho este que não foi possível notificar àquele arguido, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido obter documentos oficiais (bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte e passaporte ou sua renovação).

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves C. Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 8529/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/92.3TBMMV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Galvão Laranjo Lopes, com domicílio na Rua Professor Raul Karma, 10, 1.º, Cela Nova, 2461 Alcobaça, o qual se encontra em contumácia, transitado em julgado em 17 de Junho de 1993, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 323.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por fim a contumácia, com a cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por

despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

Aviso de contumácia n.º 8530/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/92.3TBMMV, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Rama Lopes, filho de Manuel Lopes Bento e de Alzira Rama Caldeira, nascido em 4 de Março de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5675523, com domicílio na Fontainhas, Carapetos, Seixo de Gatões, 3140 Montemor-o-Velho, o qual se encontra em contumácia, transitado em julgado em 17 de Junho de 1993, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 8531/2005 — AP. — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/91.0TBMTJ, (antigo processo n.º 8/91) pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Marques Rodrigues, filho de Américo Rodrigues e de Laurentina Ferreira Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1938, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1842225 e de segurança social n.º 121115691, com domicílio em 7411 Place Cointerel Aniou Québ H1m 1 e 8, Canadá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 8532/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/95.2GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Eduardo Paleta Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1945, divorciado, com identificação fiscal n.º 816475105 e titular do bilhete de identidade n.º 2297579, com domicílio na Rua Adriano Correia de Oliveira, 13, 2.º, esquerdo, Alhos Vedros, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 155.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1995, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Leodémia Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 8533/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1240/94.5PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Condiño Gomes Almeida, filho de Lázaro Gomes e de Maria Georgete Borges Condiño, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8878555, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, alínea b), ambos do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos,

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8534/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 505/02.9GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Condeço Alves, filho de Luís da Rosa Alves e de Elvira Alcobia Condeço, nascido em 16 de Outubro de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 54624, com domicílio na Avenida Elias Garcia, 137, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 23 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 8535/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/03.7TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José da Conceição Camacho Teixeira Barbedo Pinto, filho de Maria Helena Camacho Teixeira Barbedo Pinto, nascido em 6 de Setembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 08473086, com domicílio na Urbanização Casal da Serra, torre 9, 4.º-C, Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea a), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pública, central, regional e local, incluindo os Consulados de Portugal (n.º 3, do citado artigo).

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Mariana da Luz Costa Figueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

Aviso de contumácia n.º 8536/2005 — AP. — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/03.8TBNZR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rebbadj Oinassa, filho de Telli, de nacionalidade francesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 970126300597, com domicílio na 13 Rue Avenue Felex Fauraur, Valence, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001 e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os